PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03875/89

Autor: ALUISIO MACHADO
Data: 24/11/1989
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Estabelece os direitos dos usuários de transitar gratuitamente nos transportes coletivos no caso da empresa não dispor de troco, e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Terão passe livre e gratuito nas empresas de transporte coletivo os usuarios que no ato do pagamento da passagem receberem a indicação da falta de troco pelo cobrador.

Art. 2º- Serão beneficiados pela presente Lei os usuários que apresentando moeda divisionaria ate vinte vezes o valor da tarifa estabelecida no período, recebem a indicação da falta de troco.

Art. 3º- As empresas ficarão obrigadas a emitir tickets com valor monetário correspondente a fração do troco faltante, que agrupados até o valor da tarifa, valham uma passagem.

Parágrafo Único- Os ticketes a que se refere a caput deste artigo serão emitidos de conformidade com modelo aprovado pela Superintendência de Transportes Urbanos, utilizando papel moeda ou que seja garantido contra falsificações. Os ticketis emitido na forma deste artigo somente poderão ser utilizados no sistema de transporte coletivo de Natal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de novembro de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA
Prefeita.

Publicado no diário Oficial de 25 de novembro de 1989.